MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.03534-0/2022

PROCESSO: **DBIA.00043-0/2022**
VALIDADE: **02/09/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO

CPF/CNPJ

22.911.207/0001-50

EMPREENDIMENTO

NOME

IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS EM DIRCEU ARCOVERDE

ATIVIDADES

ATIV.6321

BARRAGEM/BARRAMENTO PARA ACUMULAÇÃO DE ÁGUA (D6-0002)

Características:

Dano Potencial Associado - DPA: 5,0 pontos

Município:

Dirceu Arcoverde (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°19'12.71"S / 42°26'46.27"O

DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **02/09/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2022 às 11:01
[LyUvVoFvDYvjyOze4dSeiOZsJpEnumsi19qIfvCopwMhXXA5u24gUdrS9iDHwTza]

Emitido eletronicamente em 02/09/2022 11:01 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27843-7/2022.F678.4B43.FC94]

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar ART assinada e datada (relativa ao projeto executivo da barragem)	30 dias (02/10/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2022 às 11:01
[LyUvVoFvDYvjyOze4dSeiOZsJpEnumsi19qIfvCopwMhXXA5u24gUdrS9iDHwTza]

Emitido eletronicamente em 02/09/2022 11:01 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.27843-7/2022.F678.4B43.FC94]

a) Esta DBIA não autoriza intervenção na jazida de onde será retirado o material terroso necessário para construção do barramento;

b) Esta DBIA autoriza o barramento de corpo d'água efêmero, assim definidos aqueles que só existem quando da ocorrência de fortes chuvas, também conhecidas como torrentes, conforme demonstrado nos autos;

c) Em consonância com o Art. 28 da Resolução Conjunta CONSEMA/CERH Nº 01/2020, a barragem contemplada por esta DBIA, por possuir DPA "Muito Baixo", são consideradas de uso insignificante, sendo dispensada a obtenção da outorga de direito de uso;

d) Não se aplica à barragem contemplada por esta DBIA a Lei Federal nº 12.334/2010, não se exigindo, pois, Plano de Segurança de Barragem (PSB), haja vista que a obra não preenche nenhuma das características constantes do Art. 1º, daquele diploma legal

e) O interessado fica obrigado a comunicar a esta SEMAR quando da conclusão das obras, ficando ele obrigado a apresentar, em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, após essa data o comprovante de cadastro de uso de recursos hídricos perante esta SEMAR

f) Após a conclusão das obras, esta SEMAR estabelecerá a periodicidade para apresentação de relatórios de inspeção de segurança especial e regular da barragem, além da revisão periódica da barragem.

Teresina (PI), 02/09/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2022 às 11:01
[LyUvVoFvDYvjyOze4dSeiOZsJpEnumsi19qIfvCopwMhXXA5u24gUdrS9iDHwTza]

Emitido eletronicamente em 02/09/2022 11:01 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.27843-7/2022.F678.4B43.FC94]